



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E
CATEL COMÉRCIO E SERVIÇO
EIRELLI.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 – **CONTRATANTE** e **CATEL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI**, inscrita no CNPJ do Ministério da fazenda sob o nº. 34.755.757/0001-07 estabelecida à Rua C-210 nº 456 – Setor Jardim América – Goiânia, GO CEP. 74.270-230 **CONTRATADA** de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 03/06/2025, findando-se no dia 02/06/2026.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e



cinquenta reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

2.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, por meio de transferência bancária, na conta de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

3.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

3.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

3.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.



3.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

3.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

4.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

4.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

4.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

4.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

4.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.



CLÁUSULA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

5.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

5.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

5.2.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

5.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

5.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

5.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

5.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.



Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 03 de junho de 2025.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2025.07.10 14:09:35
-03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



Documento assinado digitalmente
DENYSSON PEREIRA
Data: 09/07/2025 13:19:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CATEL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELL
CNPJ 34.755.757/0001-07



TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 10/07/2025 14:31:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



Documento assinado digitalmente
REGINALDO FILHO ASSIS CONRADO
Data: 10/07/2025 15:11:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONTRATO Nº. 001/2024.

QUANTIDADE DE ANEXOS DESTE CONTRATO: 01
QUANTIDADE DE PÁGINAS DESTE CONTRATO: 03

Pelo presente instrumento particular que entre si, fazem de um lado **CATEL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI**, estabelecida à Rua C-210 nº 456 – Setor Jardim América - Goiânia - GO. Inscrita no CNPJ do Ministério da fazenda sob o nº. **34.755.757/0001-07** doravante denominada Contratada de outro lado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA** Estabelecida a **Av. Tanner de Melo quadra 02, lote 02, Fazenda Santo Antonio, Aparecida de Goiânia-GO** CNPJ:02.812.043/0012-50 CEP:74.933-551 doravante denominada **CONTRATANTE**, adequadamente qualificada em folha **ANEXA** deste, têm entre si, justo e contrato, o que a seguir mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente **CONTRATO** tem de pôr objeto à disponibilidade e a execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do **EQUIPAMENTO**, em folha **ANEXA** deste, nos locais de instalação e/ou em nosso Laboratório.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A Assistência Técnica ao equipamento e seus componentes será prestada mediante visitas periódicas e/ou mediante solicitação da **CONTRATANTE** através do telefone: **(62) 3285-1166** para remoção dos defeitos pôr ventura ocorridos.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para execução dos serviços de Assistência Técnica e Manutenção, a **CONTRATANTE** pagará em conta mensal o valor de **(R\$ 950,00)** com reajuste anual de acordo com a taxa **IPCA + 5% vigente**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A substituição de componentes, placas, cuja necessidade decorra do uso normal ou anormal dos equipamentos e seus componentes, de interferência de terceiros, assim como outros resultados de substituição do todo ou parte do equipamento, **ampliações, reduções, mudança de local da central de PABX bem como a rede de ramais e de softwares, conserto de placas e aparelhos serão faturados adicional e separadamente do CONTRATO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas as ampliações ou reduções no equipamento deverão ser comunicadas a **CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS TELEFÔNICOS** para atualização do cadastro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O horário de atendimento de manutenção do equipamento será de segunda a sexta feira das 08:00 as 18:00 e no sábado das 08:00 as 12:00.

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONTRATO Nº. 001/2024.

CLÁUSULA QUARTA: - A Assistência Técnica do equipamento e seus componentes, objetos desse contrato, será feita exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada a **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações.

CLÁUSULA QUINTA: - A **CONTRATANTE** deverá designar um de seus funcionários como responsável pelo equipamento e seus componentes, o qual deverá acompanhar o pessoal da **CONTRATADA** em todas as visitas, quer preventiva, quer corretivas, para comprovar eventuais irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATANTE** deverá dirigir expressamente a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem atendendo as expectativas.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Este contrato terá vigência a partir de 03/06/2024, terminando em 25/07/2025, decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá da assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: - Fica eleito o **FORO DE GOIÂNIA - GO**. Com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA: - Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÁCIMA: - A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**, bem como, o relatório de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que

os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório de atividades.

E, pôr estarem assim justos e contratados, afirma o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia, 03 de junho de 2024.

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **DENYSSON PEREIRA**
Data: 03/06/2024 13:11:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CATEL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2024.06.04 13:40:22 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ESPERANÇA E VIDA.

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ANEXO AO CONTRATO Nº. 001/2024.**

DADOS FORMAIS DO CONTRATANTE
Razão Social: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ESPERANÇA E VIDA
Endereço: AV. TANNER MELO QD.02 LT.02
Bairro: FAZENDA SANTO ANTONIO
CEP: 74.933-551
Telefone: (62) 3952-5500
FAX: (62) 3952-5500
Cidade: Aparecida de Goiânia
Estado: Goiás
CNPJ nº. 02.812.043/0012-50

Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

DADOS INFORMATIVOS DOS EQUIPAMENTOS
Modelo: Central Telefônica Intelbras Modelo impacta 68I, equipada com 30 Troncos Digitais, 04 Ramais Digitais, 28 Ramais Analógicos e 04 terminais inteligente Intelbras.
Localização: Instalação Junto a Sala de TI.
OBS: Rede Interna e montagem dos pontos foram executadas por outra empresa.

Rua C-210 nº. 456 Setor Jardim America - Goiânia - Goiás
Telefone: 062-3285-1166 CEP. 74.270-230
E-mail:catel@catelnet.com.br